



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 28 de outubro de 2020, na sede da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO** no Município de Jaciara/MT, por seu representante o Defensor Público Dr DENIS TOMAZ RODRIGUES, doravante denominado COMPROMITENTE, e o **MUNICÍPIO DE JACIARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.347.135/0001-16, sediado na Prefeitura Municipal de Jaciara, localizada na Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº. 1.075, Jaciara/MT, CEP 78820-000, representado pelo Prefeito Municipal ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, CPF n. 420.058.681-91, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85 c.c. art. 784, IV, do CPC, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, nos termos e condições adiante expostos:

CONSIDERANDO a propositura de AÇÃO CIVIL PÚBLICA pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO contra o MUNICÍPIO DE JACIARA e MÉTODO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA ME (Processo n. 1002662-09.2020.8.11.0010 – PJE 1ª Vara da Comarca de Jaciara), da qual consta, em síntese, que o Concurso Público Edital n 01/2020, para preenchimento de diversos cargos no âmbito municipal, da forma como está, é vedado em razão da previsão da Lei Complementar n. 173/2020 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus) que, em seu art. 8º, trouxe proibições aos entes públicos para contenção de despesas e gastos públicos como contrapartida do auxílio financeiro para enfrentamento à Pandemia da Covid19, dentre elas, a não realização de concurso público, EXCETO PARA CARGOS VAGOS;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas aos 23/10/2020 da Administração Pública Municipal, juntamente com os Procuradores do Município, MINISTÉRIO PÚBLICO e a DEFENSORIA PÚBLICA, no intuito de alinhar entendimentos para as devidas adequações e realização do Concurso Público dentro dos ditames legais e, em especial, para que os serviços e





atendimentos da rede pública municipal de ensino e outros setores de serviços públicos essenciais não sejam comprometidos no próximo ano com prejuízo à população, independente da gestão que continuará ou sucederá com as eleições.

CONSIDERANDO a proposta do MUNICÍPIO DE JACIARA ao MINISTÉRIO PÚBLICO, em referida reunião, de reconhecimento antecipado parcial da sentença em grau de recurso sobre as vagas de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI do Concurso 01/2014, da ACP do Processo Cód. 84682, com posterior realização de Seletivo para vagas comprovadamente temporárias em substituição a servidores efetivos afastados temporariamente, da qual houve indicativo positivo da Promotoria de Justiça que ressaltou a importância da antecipação destas medidas para a não cessação dos serviços de educação, que solicitou a minuta proposta acompanhada da documentação comprobatória discriminada destas vagas, para análise e confecção de TAC neste sentido;

CONSIDERANDO a proposta da Administração do MUNICÍPIO DE JACIARA à DEFENSORIA PÚBLICA, autora da ACP que obteve decisão liminar de suspensão do Concurso Edital 01/2020, de readequação do Edital publicado para estritamente os CARGOS VAGOS discriminados detalhadamente na certidão da Diretora do RH, acompanhada das devidas publicações oficiais dos atos administrativos, com extrato discriminado nominalmente sobre as vacâncias, com comprometimento de exclusão de vagas dispostas no atual Edital que não são para substituição de efetivos desligados, e acréscimo apenas de vagas não dispostas anteriormente para alguns cargos que vagaram por aposentadoria, falecimento e exonerações, em ESTRITA OBSERVÂNCIA À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 173/2020, que veda o concurso, exceto para substituição das vacâncias;

CONSIDERANDO parte do pedido da DEFENSORIA PÚBLICA na ACP de defesa aos consumidores, com proposta do MUNICÍPIO DE JACIARA de compromisso sobre o direito dos candidatos que não terão mais vaga no Concurso para que optem em ter a devolução do valor da inscrição, bem como de que as nomeações observarão a LC 173/2020 sem aumento de despesa a partir de fevereiro de 2021;





**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CONSIDERANDO a apresentação pela Administração Pública da certidão da Diretora do RH com extrato discriminado nominalmente sobre as vacâncias existentes, devidamente conferido pela DEFENSORIA PÚBLICA, da qual comprovam que o Edital 01/2020, da forma como está, contemplam previsão de vagas para cargos NÃO VAGOS, em desacordo com a LC 173/2020, e existência de outros CARGOS COMPROVADAMENTE VAGOS que justificam a realização do Concurso, de acordo com a LC 173/2020;

CONSIDERANDO a inexistência de Concurso ou Seletivo em vigência e a necessidade de realização de Concurso Público para preenchimento das vacâncias dos servidores públicos desligados e cadastro de reserva para os que eventualmente vagarem no prazo de validade do concurso, em observância do art. 37, II, da Constituição Federal, sob pena de comprometimento da prestação de serviços públicos essenciais à população.

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA-TAC, com o cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das seguintes obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O COMPROMISSÁRIO, MUNICÍPIO DE JACIARA, se obriga em readequar o EDITAL DO CONCURSO 01/2020 de acordo com a Lei Complementar Federal n. 173/2020 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus), em especial às restrições de seu art. 8º que trouxe proibições aos entes públicos para contenção de despesas e gastos públicos como contrapartida do auxílio financeiro para enfrentamento à Pandemia da Covid19;

CLÁUSULA SEGUNDA. O COMPROMISSÁRIO, em cumprimento à cláusula anterior, reeditará, no prazo de até 05 (cinco) dias, o Edital do Concurso Público 01/2020, EXCLUINDO as previsões de vagas de CARGOS SEM VACÂNCIA COMPROVADA, mantendo e acrescentando SOMENTE VAGAS para substituição de CARGOS EM VACÂNCIA (servidores efetivos desligados por morte, posse em outro cargo não acumulável, exoneração, demissão, promoção, readaptação, e aposentadoria; art. 33 da Lei 8.111/90), e CARGOS NA IMINÊNCIA DE VACÂNCIA POR APOSENTADORIAS para CADASTRO DE RESERVA, conforme certidão da servidora pública Diretora do Recursos Humanos





com extrato público discriminado detalhadamente com nomes, datas e motivos do desligamento dos servidores em vacância, juntamente com as respectivas Portarias publicadas, E LISTA DOS SERVIDORES NA IMINÊNCIA DE VACÂNCIA, anexados a este instrumento (Docs. juntos), que faz parte integrante do presente;

PARÁGRAFO ÚNICO. A Administração convocará todos os servidores públicos em desvio de função, licença para tratar de interesses particulares remuneradas, licença para aperfeiçoamento e demais licenças remuneradas de ato discricionário e não vinculado, excetuando os nomeados para exercerem cargos em comissão, para que voltem aos seus cargos de origem ou postulem o desligamento, para abertura das vacâncias ou não, e aferimento de necessidade de contratação de temporários ou convocação de mais efetivos classificados no cadastro de reserva com cargos vagos após opção dos servidores afastados ou respectivas readaptações, com prazo para início dos procedimentos de 10 (dez) dias após a assinatura do presente, com encerramento no máximo até a homologação do concurso em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA. O COMPROMISSÁRIO, em observância aos direitos dos “consumidores” candidatos, reabrirá prazo para inscrições nesta nova edição do Edital pelo prazo de 14 dias, e no mesmo prazo, diante de novas disposições de datas e cargos, abrirá a possibilidade do pedido de reembolso do valor da inscrição a todos candidatos, à opção destes, que será devolvido o valor em até 10 (dez) dias após encerrado o prazo do pedido de devolução;

CLÁUSULA QUARTA. O COMPROMISSÁRIO se obriga a observar as disposições da LC 173/2020 em relação à vedação do aumento de despesas com pessoal, nomeando somente para as substituições necessárias e devidamente comprovadas a vacância, com a demonstração do Estudo de Impacto Orçamentário no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do presente, como condição da continuidade do certame;

CLÁUSULA QUINTA. O COMPROMISSÁRIO e COMPROMITENTE se comprometem, assim que entabulado o presente TAC, protocolarem petição na ACP Processo n. 1002662-09.2020.8.11.0010 – PJE 1ª Vara da Comarca de Jaciara, no sentido de juntar o presente TAC com natureza de título executivo, com suspensão do processo e decisões deste até o





**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

cumprimento ou prazos dispostos neste instrumento e, após o cumprimento, postularão pela extinção pela carência superveniente da ação por falta de interesse processual, pelo reconhecimento e obrigações assumidas neste título executivo, que abarcam os pedidos da DEFENSORIA PÚBLICA em referida ação, atendidos voluntariamente por meio deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA. Este termo de compromisso terá efeitos legais a partir de sua celebração como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85 c.c. art. 784, IV, do CPC, inclusive sob pena de multa diária para pessoa do gestor de R\$ 500,00, enquanto perdurar a eventual inadimplência, ressalvando que o descumprimento retomará de imediato o andamento do Processo judicial suspenso e consequente decisão liminar.

CLÁUSULA SÉTIMA. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaciara para dirimir qualquer eventual conflito advindo do presente termo.

E por estarem de acordo, FIRMARAM o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Jaciara/MT, 28 de outubro de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal de Jaciara

RONIEVON MIRANDA DA SILVA
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

DENIS TOMAZ RODRIGUES
Defensor Público

